

II - à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiros e orçamentário públicos, manifestar-se previamente quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

III - à Comissão Especial a que se refere o art. 30, inciso I, preliminarmente ao mérito, pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, se for o caso, a compatibilidade orçamentária da proposição, aplicando-se em relação à mesma o disposto no artigo seguinte.

**Art. 44** - Ressalvando o disposto nos parágrafos deste artigo, será terminativo o parecer da admissibilidade:

I - da Comissão de Justiça e de Redação, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria;

II - da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição;

III - da Comissão Especial referida no art. 30, inciso I, acerca de ambas as preliminares.

§ 1º - Qualquer Vereador, com apoio de um terço da composição da Câmara, poderá recorrer, até 24 (vinte e quatro) horas depois da deliberação da Comissão, a fim de que seja o parecer submetido ao Plenário.

§ 2º - Sendo o parecer pela inadmissibilidade total e o Plenário o aprovar, ou não ter havido a interposição do requerimento previsto no parágrafo anterior, a proposição será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.

§ 3º - Sendo o parecer pela inadmissibilidade parcial e o Plenário o aprovar, a parte inadmitida ficará definitivamente excluída do texto da proposição.

**Art. 45** - A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo Único - Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação do art. 94 desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.

**Art. 46** - Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o disposto no art. 118, serão examinados pelo Relator designado em seu âmbito.

§ 1º - A discussão e a votação do parecer e a da proposição serão realizadas na sala das Comissões.

§ 2º - Salvo disposição constitucional em contrário, às deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 47** - No desenvolvimento dos seus trabalhos as Comissões observarão as seguintes normas:

I - no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação em todas as proposições apensadas;

II - quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem em proposições separadas, remetendo-as à Mesa para efeito de remuneração e distribuição;

III - ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;

IV - é lícito às Comissões determinar o arquivamento de papéis enviados à sua apreciação, exceto proposições, publicando-se o despacho respectivo na ata de seus trabalhos;

V - lido o parecer, será ele de imediato submetido à discussão;

VI - durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o Autor do projeto, o Relator, demais membros e Líder, durante quinze minutos prorrogáveis, e, por dez minutos, Vereadores que a ela não pertençam; é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem três Vereadores a favor e três contra, alternadamente;

VII - os Autores terão ciência, com antecedência mínima de três dias, da data em que suas proposições serão discutidas em Comissão técnica, salvo se estiverem em regime de urgência;

VIII - encerrada a discussão, será dada a palavra ao Relator para Réplica, se for o caso, por vinte minutos, procedendo-se em seguida, à votação do parecer;

IX - se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo Relator ou Relator substituto e pelos autores de votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestem a intenção de fazê-lo; constarão da conclusão os nomes e os respectivos votos;

X - se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião seguinte pelo autor do voto vencedor, constituindo o voto vencido o dado pelo primitivo Relator;

XI - para o efeito de contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:

a) favoráveis, os "pelas conclusões", "com restrições" e "em separado" não divergentes das conclusões;

b) contrários os "vencidos" e os "em separado" divergentes das conclusões;

XII - sempre que adotar parecer com restrição, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência; não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável;

XIII - ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por três dias, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedido dos sucessivos;

XIV - os processo de proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues diretamente em mãos do Relator;

XV - nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos trabalhos das Comissões sem prévia autorização do seu Presidente, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa;

XVI - quando algum membro de Comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa;

b) o Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe para isso o prazo de três dias.

c) se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara designará substituto na Comissão para o membro faltoso, por indicação do Líder da bancada respectiva, e mandará proceder à restauração dos autos;

XVII - o membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente poderá a questão ser levada, em grau de recurso, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.

**Art. 48** - Encerrada a apreciação da matéria pela última Comissão, a proposição ou respectivos pareceres serão enviados ao Presidente da Câmara para inclusão da Ordem do Dia, decorrido o prazo do art. 44 § 1º deste regimento.

§ 1º - O recuso, dirigido ao Presidente da Câmara nas hipóteses do art. 44, assinado por um terço, pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, dentre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§ 2º - Fluído o prazo de interposição de recurso, ou provido este, será a proposição incluída na ordem do dia, se a matéria for sujeita à deliberação do Plenário.

## SEÇÃO X DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**Art. 49** - Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões:

I - os passíveis de fiscalização, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial referida no art. 71 da Constituição Federal e na lei Orgânica do Município;

II - os atos de gestão administrativa do Poder Executivo incluídos os da administração indireta, seja qual for à autoridade que os tenha praticado;

III - os atos do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade;

IV - os de que se trata o art. 231;

**Art. 50** - A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre cada matéria de competência destas obedecerão às regras seguintes:

I - a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Vereador à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II - a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III - aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implantação, sendo aplicável à hipótese o disposto no § 6º do art. 31.

IV - o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o art. 32.

§ 1º - A Comissão para a execução das atividades de que se trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas as providências ou informações previstas em lei.

§ 2º - Serão assinadas prazos não inferiores há dez dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§ 3º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, no forma da lei.

§ 4º - Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á prescrito no § 4º, do art. 81.

#### SEÇÃO XI DA SECRETARIA E DAS ATAS

**Art. 51** - Cada Comissão terá uma secretaria incumbida dos serviços de apoio administrativo.

Parágrafo Único - Incluem-se nos serviços de secretaria:

I - apolamento aos trabalhos e redação da ata das reuniões;

II - organização do protocolo de entrada e saída de matéria;

III - a sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;

IV - o fornecimento ao Presidente da Comissão, no último dia de cada mês, de informações sucintas sobre o andamento das proposições;

V - a organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais, com a numeração das páginas por ordem cronológica rubricadas pelo Secretário da Comissão onde foram incluídas;

VI - a entrega do processo referente a cada proposição ao Relator, até o dia seguinte à distribuição;

VII - o acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos Relatores substitutos e dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado a respeito;

VIII - o encaminhamento, ao órgão incumbido as sinopse, de cópia da ata das reuniões com as respectivas distribuições;

IX - a organização da súmula da jurisprudência dominante da Comissão, quanto aos assuntos mais relevantes, sob a orientação de seu Presidente;

X - o desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

**Art. 52** - Lida e aprovada, a ata de cada reunião da Comissão será assinada pelo Presidente e rubricada em todas as folhas.

Parágrafo Único - A ata será publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal e sua redação obedecerá a padrão uniforme de que conste o seguinte:

I - data, hora e local da reunião;

II - nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;

III - resumo do expediente;

IV - relação das matérias distribuídas, por proposições, Relatores e substitutos;

SEÇÃO XII  
DO ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

**Art. 53** - As Comissões contarão, para desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada em suas áreas de competência, a cargo do órgão de assessoramento institucional da Câmara, nos termos de resolução específica e do que prevê este Regimento.

TÍTULO III  
DAS SEÇÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 54** - As sessões da Câmara serão:

I - de instalação, as realizadas 1º de janeiro subsequente a eleição, para posse dos eleitos e eleição da Mesa;

II - ordinárias, as realizadas às segundas-feiras;

III - extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;

IV - solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

**Art. 55** - As sessões ordinárias terão normalmente duração de duas horas, iniciando-se às 18:00 horas, compreendendo;

I - Pequeno Expediente com duração de trinta minutos, improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

II - Grande Expediente, com duração de meia hora improrrogáveis, destinado, sucessivamente, às comunicações de lideranças e ao debate em torno de assuntos de relevância Municipal, obedecidas às inscrições;

III - Ordem do Dia, com duração de uma hora, para apreciação da pauta do dia;

IV - Comunicações Parlamentares, se não for esgotado o tempo da Ordem do Dia e no período restante, destinado aos vereadores inscritos, alternando-se os representantes de cada Partido ou Bloco Parlamentar.

**Art. 56** - A sessão extraordinária, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 1º - A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, ou pelo Prefeito Municipal nos termos do disposto na Lei Orgânica.

§ 2º - O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem da sessão por ofício, e, quando mediar tempo inferior a vinte e quatro horas para convocação, também por via telegráfica ou telefônica aos vereadores.

**Art. 57** - A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um terço dos vereadores atendendo-se que:

I - em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;

II - a sessão solene, que independente do número, será convocada em sessão ou através de ofício e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente.

Parágrafo Único - Nas sessões solenes não haverá expediente.

**Art. 58** - Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão do prazo regimental.

**Art. 59** - A sessão da Câmara só poderá ser levantada, antes do prazo, previsto para o término de seus trabalhos, no caso de:

I - tumulto grave;

II - falecimento de Agente Político do Município;

III - presença nos debates de menos de um terço do número total de vereadores.

**Art. 60** - O prazo de duração da sessão será prorrogável pelo Presidente de ofício, ou automaticamente, quando requerido pelo Colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer vereador, por tempo nunca superior à uma hora, para continuar a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia ou audiência de Secretário Municipal.

§ 1º - O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação, ou de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questões de ordem.

§ 2º - Havendo matéria urgente, o Presidente poderá deferir requerimento de prorrogação da sessão.

§ 3º - A prorrogação destinada à votação da matéria da Ordem do Dia só poderá ser concedido com a presença da maioria absoluta dos vereadores.

§ 4º - Se, ao ser requerida prorrogação da sessão, houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para submeter à votação o requerimento.

§ 5º - Aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação de matéria em debate.

**Art. 61** - Para a manutenção da Ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I - só vereadores podem ter assento no Plenário;

II - não será permitida conversação que perturbe a leitura de documentos, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates;

III - o Presidente falará sentado, os demais vereadores de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados;

IV - o orador usará da tribuna à hora do Grande Expediente, nas comunicações de Lideranças e nas comunicações de Parlamentares, ou durante as discussões, podendo porém, falar dos microfones de apartes sempre que, no interesse da Ordem, o Presidente a isso não se opuser;

V - ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para Mesa;

VI - a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão será anotado o discurso;

VII - se o vereador pretender falar ou permanecer na tribuna antirregimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, se apesar dessa advertência, o orador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

VIII - sempre que o Presidente der por findo o discurso, este será mais anotado;

IX - se o vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste regimento;

X - o vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos vereadores de modo geral;

XI - referindo-se, em discurso, a colega, o vereador deverá preceder o seu nome de tratamento do Senhor ou de vereador; quando a ele se dirigir, o vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

XII - nenhum vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste e dos demais Poderes da República, às instituições nacionais, ou a chefe de Estado estrangeiro com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas;

XIII - não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste, para levantar questão de ordem ou para apartá-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver a fazer;

XIV - a qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do Plenário;

XV - o vereador somente se apresentará em Plenário em traje completo.

**Art. 62** - O vereador só poderá falar, nos expressos termos deste regimento;

I - para apresentar proposição;

II - para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do expediente ou das Comunicações Parlamentares;

III - sobre proposição em discussão;

IV - para questão de ordem;

V - para reclamação;

VI - para encaminhar a votação;

VII - a juízo do Presidente , para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

**Art. 63** - Ao ser-lhe concedida à palavra, o vereador que inscrito, não puder falar,, entregará à Mesa discurso escrito para ser publicado, dispensado-se a leitura, observadas as seguintes normas:

I - se a discussão houver sido para o Pequeno Expediente, serão admitidos, na conformidade deste inciso, discursos que não resultem em matéria nem infrinjam o disposto no art. 223, e desde que não ultrapasse, cada um, três laudas datilografadas em espaço dois;

II - a publicação será pela ordem de entrega e, quando desatender às condições fixadas no inciso anterior, o discurso será devolvido ao autor.

**Art. 64** - Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado.

**Art. 65** - No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os vereadores, e os ex-vereadores, os funcionários da Câmara em serviço local e os jornalistas credenciados.

§ 1º - Será também admitido o acesso a Parlamentares de outras Casas Legislativas.

§ 2º - Nas sessões solenes, quando permitido o ingresso de autoridades no Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados como aos vereadores, lugares determinados.

§ 3º - Haverá lugares de honra reservados para os convidados.

§ 4º - Ao público será franqueado o acesso às galerias circundantes para assistência com recinto do Plenário.

**Art. 66** - A transmissão por rádio, bem como a gravação das sessões da Câmara, depende de prévia autorização do Presidente e obedecerá às normas fixadas pela Mesa.

## CAPÍTULO II DA ORDEM DAS SEÇÕES SEÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE

**Art. 67** - À hora do início da sessão, os membros da Mesa, e os vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 1º - A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a Mesa, à disposição de quem dela quiser fazer todo uso.

§ 2º - Achando-se presente na Casa pelo menos o terço dos vereadores, o Presidente declarará aberta à sessão, proferindo as seguintes palavras: "**Sob a proteção de Deus e em nome da comunidade iniciamos nossos trabalhos.**"

§ 3º - Não se verificando o "quorum" de presença, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para efeitos legais.

**Art. 68** - Abertos os trabalhos, o Presidente submeterá à apreciação do Plenário a ata da sessão anterior, que considerar-se-á aprovada, por maioria simples.

§ 1º - O vereador que pretender retificar a ata, enviará à Mesa antes de aberta a sessão, declaração escrita. Essa declaração será inserta em ata, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tinha considerado procedente, ou não, cabendo recurso ao Plenário.

§ 2º - As cópias das atas das sessões da Câmara serão entregues aos vereadores, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão em que deverão ser submetidas à apreciação.

§ 3º - Aprovada a ata, proceder-se-á de imediato à leitura da matéria do expediente, abrangendo;

I - as comunicações enviadas à Mesa pelos vereadores;

II - a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.

**Art. 69** - O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos vereadores inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitidos apertes.

§ 1º - Sempre que um vereador tiver comunicação a fazer à Mesa, ou ao Plenário, deverá fazê-la oralmente, ou redigi-la para publicação, não podendo ser feita com a juntada ou transcrição de documentos.

§ 2º - A inscrição de oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio até trinta minutos antes do início da sessão.

## SEÇÃO II DO GRANDE EXPEDIENTE

**Art. 70** - Findo o Pequeno Expediente, por esgotada a hora ou por falta de oradores, será concedida a palavra aos vereadores inscritos pelo prazo máximo de cinco minutos, incluídos, nesse tempo, os apartes.

Parágrafo Único - A chamada dos vereadores, inscritos no livro próprio obedecerá à ordem de inscrição e ao seguinte:

I - será dada a preferência aos Líderes que tenham comunicação de liderança a fazer;

II - sucessivamente, serão chamados;

a) os vereadores que tenha

m projetos a apresentar;

b) os vereadores que não hajam falado no Mês;

III - ficarão automaticamente inscritos para o mês seguinte os vereadores que não tenham usado da palavra.

**Art. 71** - A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

## SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

**Art. 72** - Findo o Grande Expediente, por esgotada a hora ou por falta de orador, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º - O Presidente dará conhecimento da existência de proposições, quais sejam, projetos de lei, resolução ou decreto legislativo:

I - constante da pauta e que sobre as quais já tenha se manifestado as Comissões Permanentes ou Especiais.

II - sujeitos à deliberação do Plenário, para o caso de oferecimento de emendas.

§ 2º - Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 3º - Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente encerrará a sessão, caso em que determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais e regimentais. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

§ 4º - A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que foi aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicada à Mesa.

§ 5º - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de 72 horas do início das sessões.

**Art. 73** - O tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício ou por deliberação do Plenário, a requerimento verbal de qualquer vereador, por prazo não excedente há uma hora.

**Art. 74** - Findo o tempo da sessão, o Presidente a encerrará anunciando a Ordem do Dia da sessão seguinte, se possível.

Parágrafo Único - Não será designada Ordem do Dia para a primeira sessão plenária de cada sessão legislativa.

**Art. 75** - Nenhuma proposição entrará na Ordem do Dia se não já estiver com pareceres das Comissões a que foi distribuída.

## SEÇÃO IV DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

**Art. 76** - Se esgotada a Ordem do Dia antes do tempo reservado, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos oradores indicados pelos Líderes para Comunicações Parlamentares.

**Parágrafo Único** - Os oradores serão chamados, alternadamente, por Partidos ou Blocos Parlamentares, por período não excedentes há cinco minutos para cada vereador.

## SEÇÃO V DA COMISSÃO GERAL

**Art. 77** - A sessão plenária da Câmara será transformada em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente para:

I - debate de matéria relevante, por proposta conjunta dos Líderes, ou a requerimento de um terço da totalidade dos membros da Câmara;

II - discussão de projeto de lei de iniciativa popular, desde que presente o orador que irá defendê-lo;

III - comparecimento de Secretário Municipal.

§ 1º - No caso do inciso I, falarão primeiramente, o autor do requerimento, os Líderes da Maioria e da Minoria, cada um por quinze minutos, seguindo-se os demais Líderes, pelo prazo de quinze minutos, divididos proporcionalmente entre os que desejarem, e depois, durante o tempo que restar, os oradores que tenham requerido inscrição junto à Mesa, sendo cinco minutos para cada um.

§ 2º - Na hipótese do inciso II, poderá usar da palavra qualquer signatário do projeto ou vereador indicado pelo respectivo autor, por dez minutos, sem apartes, observando-se para o debate as disposições contidas neste Regimento

§ 3º - Alcançada a finalidade da Comissão Geral, a sessão plenária terá andamento a partir da fase em que ordinariamente se encontrava os trabalhos.

## CAPÍTULO III DA INTERPELAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

### SEÇÃO I DAS QUESTÕES DE ORDEM

**Art. 78** - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com as constituições e a Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§ 2º - Nenhum vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular a questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.

§ 3º - No momento de votação, ou quando se discutir e votar redação final, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator e uma vez a outro vereador, de preferência ao Autor da proposição principal ou acessória em votação.

§ 4º - A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretende elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 5º - Se o vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, enunciando-as, o Presidente não permitirá a sua permanência na tribuna e determinará a exclusão, na ata, das palavras por ele pronunciadas.

§ 6º - Depois de falar somente o Autor e outro vereador que contra-argumente, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da sessão, não sendo lícito ao vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.

§ 7º - O vereador que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ele protestar poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante cinco minutos, à hora do Expediente.

§ 8º - O vereador, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Constituição de Justiça e de Redação, que terá o